



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, por meio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (PMBP), situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, devidamente autorizada pelo *Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves*, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 21841/2022**, nos **dias 26 de outubro de 2022 e 27 de outubro de 2022, das 09:00 às 17:00 horas**, na sala da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, para fins de **CRENCIAMENTO** das **OSC's (Organizações da Sociedade Civil)**, capacitadas e interessadas em gerenciar / administrar o abrigo municipal de animais de rua, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e funcionando por no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal, **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e alterações, pela Lei nº 8.429/92, pelo Decreto Municipal nº 015/2020, pelo Decreto Municipal nº 081/2017, e pelas demais normativas aplicáveis, bem como do presente Edital.

**1.2** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as **OSC's**, devendo ser publicadas no **Diário Oficial Eletrônico (DOE)**, e divulgadas por meio eletrônico na internet ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3 O Edital e seus anexos** poderão ser retirados no site **PMBP**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, das **10:00 horas às 17:00 horas, sala de reuniões, com a permuta de 01(uma)resma ou 10(dez) CD's ou 01 pen drive de 08 Gb**. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, por escrito, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início do **Chamamento**, abertura da sessão, no endereço supracitado ou através dos telefones **(24) 2442-5372** ou pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).

**1.3.1** Caberá a(o) **Presidente da Comissão**, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas;

**1.3.2** Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo as **OSC's** direito a qualquer reclamação posterior;

**1.4** A **petição de impugnação** deverá ser **protocolada** no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, e dirigida a **Comissão**.

**1.4.1** Caberá a(o) **Presidente da Comissão** responder as impugnações pelas potenciais **OSC's** antes da realização do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item **1.2** deste edital.

**1.5** O resultado do **CRENCIAMENTO** será **PUBLICADO** no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE).

## **2. DO OBJETO**

– Constitui objeto deste **Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC's)** sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, por intermédio do **Departamento de Gestão e Controle do Animal Urbano, TERMO DE COLABORAÇÃO para** Execução de projetos com o objetivo de realizar o desenvolvimento de ações voltadas para o acolhimento, hospedagem e cuidados necessários para os animais que passarão por cirurgia de esterilização nas unidades fixas de castração, animais de rua ou em situação de risco e o amparo aos animais que necessitem de acompanhamento especial prolongado, conforme **Plano de Trabalho**.

## **3. ANEXOS (INTEGRAM ESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO)**

- ANEXO I** Plano de Trabalho;
- ANEXO II** Modelo de Proposta;
- ANEXO III** Modelos de Declarações;
- ANEXO IV** Minuta de Termo de Colaboração;
- ANEXO V** Tabela de Preços Estimados.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

#### **4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1– Envolverá a transferência de recursos financeiros, em conformidade com a disponibilidade orçamentária, que correrá com a dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABAHO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO
SEC.MUN. AMBIENTE	20.10.18.541.1005.2024	33.90.39.99	132

4.2 - A **PMBP** repassará em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso, que estarão vinculadas a apresentação do relatório de cumprimento do objeto, de acordo com o **Plano de Trabalho**.

#### **5. PRAZO**

5.1 – O prazo do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar deste **Chamamento Público** as **OSC's** regidas por estatuto, legalmente estabelecidas na atividade pertinente com o objeto deste Edital, que preencherem todos os requisitos exigidos no **Plano de Trabalho**, e os critérios a seguir:

6.1.1 Estar com no **mínimo 01(um) ano de existência**, com o **Cadastro Ativo** na Receita Federal do Brasil, com base no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;

6.1.2 Estar em dia com suas obrigações fiscais;

6.1.3 Estar com os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.1.4 Estar constituída de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;

6.1.5 Estar previsto em estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.1.6 Que tenha publicado, por qualquer meio eficaz, o encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras da entidade no último exercício, anterior ao **Chamamento Público**;

6.2 Não poderá participar deste **Chamamento Público** a **OSC** que:

6.2.1 Não esteja regularmente constituída;

6.2.2 Sendo estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.2.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou de fomento, estendendo-se a vedação aos



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

**6.2.4** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05(cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For considerada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**6.2.5** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” ;

**6.2.6** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08(oito) anos;

**6.2.7** Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08(oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**6.3** Para os fins do disposto na alínea “a” do subitem **6.1.4** e no item **6.4**, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a **OSC** estiver em situação regular no parcelamento.

**6.4** A vedação prevista no subitem **6.2.3** não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele item, sendo vedado que a mesma pessoa figure no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no termo de fomento ou no acordo de cooperação, simultaneamente como dirigente e administrador público.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**6.5** Não são considerados membros do Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **7. DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO**

**7.1** Ao presente **Chamamento Público**, responderão pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada Instituição interessada em aderir às condições estabelecidas pelo **Departamento de Gestão e Controle do Animal Urbano**, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme estabelecido neste Edital, bem como no **Plano de Trabalho**.

## **8. DOS ENVELOPES**

**8.1** – As **propostas** e os **documentos para habilitação** deverão ser apresentados, separadamente, em **02(dois) envelopes**, fechados e indevassáveis, contendo preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE “A” - PROPOSTAS</b>	<b>ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI</b>
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /2022 PROCESSO Nº 21841/2022</b>	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /2022 PROCESSO Nº 21841/2022</b>
<b>NOME COMPLETO _____ CNPJ _____ ENDEREÇO _____</b>	<b>NOME COMPLETO _____ CNPJ _____ ENDEREÇO _____</b>

**8.2** – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições do presente Edital e seus anexos.

### **8.3 DO ENVELOPE “A” - PROPOSTAS**

**8.3.1.** O **ENVELOPE “A”**, com o título **“PROPOSTA”**, deverá conter:

**8.3.1.1.** A proposta da **OSC**, em **02(duas) vias** no impresso, modelo fornecido pela Administração (**ANEXO II**) ou em ou em documento elaborado pela **OSC** que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a)** Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, endereço e dados bancários;
- b)** Deverá estar devidamente datado e assinado pelo representante legal da **OSC** ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado, sem emendas, rasuras,



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

entrelinhas ou ressalvas, em todas as vias;

**c)** Indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega à **CPL**;

**d)** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **PMBP**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**8.3.1.2.** A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste Edital, contendo a pontuação.

**8.3.1.3.** As propostas que atenderem aos requisitos deste **CHAMAMENTO** serão verificadas pela **Comissão** quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos.

## **8.4 DO ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO**

### **8.4.1 - HABILITAÇÃO**

**a) Relação Nominal** atualizada dos dirigentes da **OSC**, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da S.R.F., de cada um deles, função na **OSC**, além da nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato, bem como cópia destes documentos, de seu representante legal;

**b)** Cópia da **Ata de Eleição** do quadro dirigente atual;

**c)** Cópia do **Estatuto registrado** e de eventuais alterações;

**d)** Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**e)** **Alvará de Funcionamento**;

**f)** **Comprovação** de que a **OSC** funciona no endereço por ela declarado;

**g)** **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

**h)** Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou outra equivalente, tal como, **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, na forma da lei.

**i)** **Fazenda Federal**, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**j)** **Experiência prévia** na realização, com efetividade, do objeto da parceira ou de objeto de natureza semelhante de no **mínimo 01(um) ano** de capacidade técnica e operacional;

**k)** Declarações, conforme Anexo III;

**l)** **Inscrição dos médicos veterinários** junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, se for o caso;

**m)** Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede da OSC, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**n)** **Fazenda Estadual**, apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e caso a **OSC** esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, deverá vir **acompanhada da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (conhecida “PG5”)**, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a **OSC**, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**o) Fazenda Municipal**, apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a **OSC**, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**a)** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou **“CONFERE COM ORIGINAL”** que poderá ser efetuado por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, de forma legível;

**b)** Os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser **impressos em papel timbrado da OSC**, com registro do número deste **Chamamento**, datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido, com a respectiva identificação do subscritor;

**c)** Os documentos requeridos (Certificados, Declarações, Registros e Certidões), valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias** contados de sua emissão;

**d)** Todos os documentos expedidos pela instituição participante deverão ser subscritos pelo sócio administrador ou por seu representante legal;

**e)** Se a **OSC** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, em se tratando de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

**f) Somente serão aceitas cópias legíveis;**

**g)** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**h)** Os documentos apresentados, bem como a habilitação, deverão ser mantidos atualizados e válidos durante todo o prazo de execução do objeto.

## **10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** As **OSC’s** obedecerão aos critérios de classificação, atendendo, ordenada e prioritariamente, aos itens constantes do **quadro do item VIII, do Plano de Trabalho**.

**10.2** O projeto será analisado pela **Comissão** designada pelo órgão público que seguirá os critérios deste Edital.

**10.3** As **OSC’s** serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

**10.4** As **OSC’s** poderão interpor recurso, quanto a fase de classificação de projetos, no prazo de **05(cinco) dias** a partir da data de decisão, que deverá ser encaminhada à **Comissão do Chamamento Público**, através de protocolo no **horário de 09:00 as 17:00, de 2ª a 6ª feira**, na sede desta Prefeitura, situada à Travessa Assumpção, nº 69, Centro,



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Barra do Piraí.

## **11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.1. A Comissão** procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela **Organização de Sociedade Civil** selecionada em **1º (primeiro) lugar**, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**11.2 A Comissão** verificará a validade da documentação entregue;

**11.2.1** Constatando o atendimento das exigências legais para a habilitação, a **OSC** será declarada vencedora.

**11.3** Na hipótese da **OSC** selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem colocada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório as seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos;

**c)** declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

## **13. DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**13.1 O Termo de Colaboração** terá o por objeto o apoio à Administração Pública Municipal para a execução de projetos com o objetivo de realizar o desenvolvimento de ações voltadas para o acolhimento, hospedagem e cuidados necessários de animais em situação de rua, doentes e idosos, e/ou animais resgatados de maus tratos da cidade de Barra do Piraí, e animais que passarão pela esterilização cirúrgica e necessitam de cuidados pós-operatórios, desde que autorizados pela equipe técnica da prefeitura que fará uma avaliação desses animais.

**13.2** A entidade deve se responsabilizar pelo atendimento de, **no máximo, 120 (cento e vinte) animais**, que ficarão abrigados pelo prazo necessário à sua recuperação e até que estejam prontos para adoção.

## **14. DO PLANO DE TRABALHO**





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**14.1** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b)** Descrição pormenorizada dos objetivos e das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e das atividades que serão executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;
- c)** Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou metas abrangidas pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos;
- d)** Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados;
- e)** Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- f) Cronograma de Desembolso.**

## **15. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**15.1** No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, a **Prefeitura**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **OSC**, conforme o caso, as penalidades previstas no **art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014**.

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1** Dos atos praticados relativos a este **Chamamento** cabe recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

- a)** Habilitação ou inabilitação da **OSC**;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação desta licitação;
- d)** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração;
- e)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**16.2** Dos atos praticados, relativos a este Chamamento, cabe representação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto.

**16.3** O caso específico da aplicação da pena de **Declaração de Inidoneidade**, prevista no Inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal da pasta ou a Autoridade Superior, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da intimação do ato.

**16.4** Os recursos referentes aos subitens “a” e “b” do item **16.1** terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.

**16.5** Caso seja interposto recurso, será dado ciência às demais **OSC's**, para, querendo, impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo para os casos previstos nos subitens “a” e “b” do item **16.1** se presentes os prepostos das **OSC's** no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**16.6** Os recursos interpostos pelas **OSC's** deverão ser comunicados à **Comissão** logo após ter sido protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, assinado por representante legal da **OSC**, devidamente comprovado, podendo os membros da Comissão, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos do recurso, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do recurso.

**16.7** A **OSC** poderá se utilizar de meios eletrônicos e/ou correio para o envio dos memoriais, mas desobrigará a Administração de qualquer responsabilidade por seu não recebimento, caso ocorra eventuais falhas no sistema informatizado ou linha telefônica, ou ainda, atraso na entrega da correspondência.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Todos os documentos de habilitação e as propostas serão rubricadas pela **Comissão**.

**17.2** Será facultado à **Comissão** promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada **OSC**, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da **Comissão**.

**17.3** Quando todas as **OSC's** forem inabilitadas ou todas as Propostas forem desclassificadas, a **Comissão** poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de Propostas escoimadas das causas que determinam a inabilitação ou desclassificação.

**17.4** A **Comissão** reserva-se o direito, sempre que se julgar necessário, assim como, de conferir as informações prestadas, por meio de consultas e visitas às sociedades empresariais emitentes dos atestados apresentados pela **OSC**.

**17.5** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **OSC** poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da **Prefeitura ou da Secretaria requisitante**, por meio de **Termo Aditivo**, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

**17.6** Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **Termo de Colaboração**.

**17.7** O **Termo de Colaboração** assinado será publicado, por extrato, no **Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE) do Município de Barra do Piraí**.

**17.8** Caso a **OSC** vencedora recuse-se a assinar o **Termo de Colaboração** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **Termo de Colaboração**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a **Prefeitura ou da Secretaria requisitante** responsável por



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

**17.9** Os interessados em participar deste Edital de **Chamamento Público** ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o **Termo de Colaboração**, estarão se sujeitando nos termos da legislação em vigor e demais condições estabelecidas, demonstrando aceitá-las integralmente.

**17.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí /RJ, para dirimir quaisquer questões ou controversas oriundas do presente Edital de **Chamamento Público**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barra do Piraí, 20 de setembro de 2022.

---



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PARCERIA**

( X ) Colaboração

( ) Fomento

#### **2. PROPÓSITO DO TERMO DE REFERÊNCIA ( OBJETO )**

O objeto do termo de referência é a seleção de propostas para elaboração de parceria com entidade sem fins lucrativos, OSC, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros.

##### **2.1 FINALIDADE**

A finalidade do presente chamamento é selecionar as propostas de OSC que poderão ser apoiadas pela administração pública e possibilitar a aferição da estimativa de custos, para fins de organização orçamentária e financeira e adoção dos procedimentos administrativos necessários à formalização e efetivação do apoio a ser concedido.

#### **3. OBJETIVO GERAL**

Apoiar o poder público nas ações de relacionadas ao bem estar animal.

##### **3.1 Objetivos específicos:**

- a. Fomentar a esterilização do público alvo, item 7.
- b. Resgatar animais com doenças infectocontagiosas ou zoonoses;
- c. Promover a educação da população barrense quanto as políticas públicas de defesa dos animais;

#### **4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

**4.1 - Título do Projeto:** Lar de Passagem São Francisco de Assis

**Finalidade estatutária:** Zelar pelo Bem-estar animal e as políticas públicas pertinentes

**Local a ser realizado:** Avenida Chequer Elias, nº 4845, Vila Helena, Barra do Piraí – RJ, CEP 27120-320

**Horário de atendimento ao público:** de segunda a sexta das 8:00 às 17:00 horas



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**Linha Temática:** Promoção do Bem-estar animal

4.2 - O termo de colaboração terá por objeto o apoio à administração pública municipal par a execução de projetos com o objetivo de realizar o desenvolvimento de ações voltadas para o acolhimento, hospedagem e cuidados necessários para os animais que passarão por cirurgia de esterilização nas unidades fixas de castração, animais de rua ou em situação de risco e o amparo aos animais que necessitem de acompanhamento especial prolongado.

O projeto compreende ainda, o atendimento direto à população para os serviços de castrações agendadas, visando o controle de natalidade e abandono que interferem diretamente na saúde pública.

Desta forma, compete a OSC contratada administrar o Lar de Passagem São Francisco de Assis e as 3 unidades de castração fixa do município através das metas objetivadas neste plano de trabalho, não tendo, absolutamente, nenhuma intenção de recolher animais de qualquer porte para armazenamento PERMANENTE injustificado.

## 5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

A vigência para o termo de colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

5.1 - Lei 13019/2014 § 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

5.2 Lei 13019/2014 -Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

## 6. JUSTIFICATIVA

O objeto destina-se a promoção e prevenção à saúde da população, bem como o cuidado e a manutenção de animais em situação de risco que possam ser tratados nas estruturas oferecidas.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Os animais são sujeitos de direito por forças das leis que os protegem, não pertencem pertencendo às pessoas como um objeto, mas estando sob proteção e responsabilidade delas.

O artigo 225 da Constituição Federal responsabiliza o tutor como principal responsável pelo animal, porém, sem a identificação deste, a obrigação recai sobre o Estado.

Desta maneira, a celebração da parceria com a administração pública é de extrema importância para a manutenção da saúde pública e do Bem-estar animal.

Provocada pelo Ministério Público e ciente de seus deveres tanto com os animais quanto com as pessoas, visto que existem doenças (zoonoses) que podem ser transmitidas do animal para o Homem, a prefeitura de Barra do Piraí construiu um abrigo municipal, cujo “público Alvo” são animais de rua resgatados por ONGs, idosos ou que estiverem em más condições de saúde.

Não se pretende, em nenhuma hipótese, superlotar a unidade além de sua capacidade máxima. Após serem esterilizados, os animais ficarão no abrigo por, no máximo 10 (dez) dias, período em que receberão os devidos cuidados para se recuperarem e posteriormente serão devolvidos ao ambiente, sendo identificados como “animal comunitário”.

Desta forma o projeto justifica-se pela manutenção da saúde e bem-estar os munícipes e dos animais.

## 7. PÚBLICO ALVO

7.1 Animais de rua e população geral pré-cadastrados.

7.2 Capacidade mínima de atendimento Mensal:

<b>Nº de animais atendidos</b>		<b>Modalidade de atendimento</b>
120		Baias de Acolhimento
30		Esterilização UNIDADE <b>IPIABAS</b>
30		Esterilização UNIDADE <b>LPSFA</b>
30		Esterilização UNIDADE <b>CALIFÓRNIA</b>

## 8. METODOLOGIA

### 8.1 - RESGATE DE ANIMAIS

Estarão aptos para entrada no LPSFA apenas os animais que não seja possível identificar o tutor e que necessite de cuidados médicos básicos, conforme as possibilidades da estrutura médica necessária para o atendimento e animais capturados para procedimento cirúrgico com data prevista para devolução definida em relatório.

### 8.2 - CASTRAÇÃO ANIMAL



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Castração de todos os animais que vivem, atualmente, no Lar de Passagem São Francisco de Assis, equipamento público objeto do termo de colaboração.

### **8.3 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL**

Manutenção da saúde preventiva e rotineira de todos os animais que vivem na unidade, bem como todos os esforços clínicos necessários que zelem pela vida dos animais.

### **8.4 - GERENCIAMENTO DAS UNIDADES FIXAS**

Gerenciamento das unidades fixas de castração do LPSF e dos distritos de Ipiabas e Califórnia incluindo toda e qualquer manutenção das dependências físicas do equipamento público objeto deste termo

### **8.5 - CAMPANHAS E MUTIRÕES**

Realização de campanhas educativas em rede social própria e em parceria com a Secretaria de Comunicação Social. Realização de mutirões de castração, tanto no Lar de Passagem quanto nas unidades dos distritos sempre que se constar acúmulo de cadastros para castração ou demanda comunitária notória.

### **8.6 - RESGATE DE ANIMAIS COM DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS**

O LPSFA fará o recolhimento/resgate de animais que apresentem sinais de doenças ou zoonoses que coloquem em risco a via humana ou de outros animais. Estes devem ser recolhidos, fichados na OSC e colocados em quarentena se necessário.

## **9. METODOLOGIA DO FUNCIONAMENTO INTERNO**

9.1 Estabelece normas gerais

### **9.2 -DOS ANIMAIS RESGATADOS**

**9.2.1-** Compreende-se “Resgate” como o ato de recolher o animal para quarentena dentro do LPSFA livrando do sofrimento imediato, animais enquadrados no item 9.2.3.

**9.2.3 -** Alinhado ao objetivo do chamamento público, se enquadram:

- A) Cães e gatos de pequeno porte;
- B) Que estiverem em risco de morte iminente ou grave sofrimento;
- C) Que não se possa identificar nenhum tutor ou parente de primeiro grau;
- D) Por determinação dos órgãos superiores competentes (regras não se aplicam);
- E) Por solicitação da Superintendência do Bem-estar Animal (sujeito as normas).

## **10. DOS ANIMAIS ATENDIDOS PELO PROJETO**

10.1- Será admitido para estadia no LPSFA os que se enquadrem no descrito 9.2.3

10.2 - Será admitido para os programas de castração:

- A) Animais de pequeno porte;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

- B) Animais com peso máximo previamente definido por veterinário;
- C) Que passarão por procedimento de esterilização;
- D) Que necessite de avaliação veterinária de emergência;
- E) Que estiver acompanhado de tutor e ficha de autorização preenchida.

## 11. PLANO DE DEVOLUÇÃO DO ANIMAL COMUNITÁRIO

11.1 - Todos os animais que derem entrada no LPSFA deverão constar na ficha de entrada que indicará INPRETERIVELMENTE data de previsão de saída, com prazo não superior a 10 dias, a fim de que este não se torne um animal pertencente ao LPSFA e não se sujeite as leis contra o abandono animal vigentes.

11.2 - O procedimento para devolução adequado dos animais comunitários deverá ser fotografado e obedecerá aos seguintes critérios;

- A) Avaliação da segurança do local na comunidade para que não ofereça maiores riscos a vida do animal;
- B) Deverá constar laudo de saúde emitido por veterinário responsável;
- C) Deverá ser acompanhado por médico veterinário;
- D) Quando possível, os animais deverão ser identificados com microchip;
- E) A decisão de devolução comunitária é exclusiva da OSC gestora.

## 12. ANIMAIS DE ESTADIA PROLONGADA OU PERMANENTE

12.1 - O número máximo de vagas para animais permanentes não poderá ultrapassar 60% da capacidade total das vagas de alojamento.

12.2- Só será permitido animais de estadia prolongada nos seguintes casos:

- A) Animais descritos no item 9.2.3 e que não estiverem aptos para adoção;
- B) Que tenham nascido no LPSFA.

## 13. ESPECIFICAÇÃO DAS METAS:

13.1 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO				
Meta	Resultados esperados	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Meios de Verificação



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

1	Animais acolhidos	Mínimo 120	120 - Excelente 96 - Ótimo	Relatório
2	Unidade de castração IPIABAS	360 esterilizações	% óbitos	Relatório
3	Unidade de castração CALIFÓRNIA	360 esterilizações	% óbitos	Relatório
4	Unidade de castração SÃO FRANCISCO	360 esterilizações	% óbitos	Relatório
5	Campanhas de adoção e feira livre	2	-	Relatório

13.1 A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

#### 14. PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1) Descrição da realidade que será o objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 2) Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 3) Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos;
- 4) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados;
- 5) Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- 6) Cronograma de desembolso.

#### 15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 - As OSCs obedecerão aos critérios de classificação, atendendo, ordenadamente e prioritariamente, aos itens abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - Não atendimento ou insatisfatório (0,0 pontos). Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	4,0

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

B	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos); - Grau satisfatório de adequação (1,0 pontos); - Não atendimento ou insatisfatório (0,0 pontos). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da lei nº 1309/2014.	<b>2,0</b>
C	Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno de descrição (1,0 pontos); - Grau satisfatório de descrição (0,5 pontos); - Não atendimento ou insatisfatório (0,0 pontos). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	<b>1,0</b>
D	Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% mais baixo do que o valor de referência (1,0 pontos); - O valor global proposto é igual ou até 10% exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5 pontos); - Não atendimento ou insatisfatório (0,0 pontos).	<b>1,0</b>
E	Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realização na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria e experiência mínima de 1 ano de contratação com o setor público ou privado ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 pontos); - Não atendimento ou insatisfatório (0,0 pontos). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da lei nº 1309 de 2014).	<b>2,0</b>
	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,00</b>

**15.2** O projeto será analisado, já durante a fase de recebimento, pela comissão de seleção designada pelo órgão público que seguirá os critérios deste edital.

15.3 As OSCs serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

15.4 As OSCs poderão interpor recurso, quando a fase de classificação de projetos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de decisão, que deverá ser encaminhada à comissão de seleção do chamamento público, através de protocolo no horário de 9h às 18h, de segunda a sexta, na sede desta prefeitura, situada à Travessa Assumpção, 69, centro, Barra do Piraí.

## 16. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1 - A Participação neste chamamento público será regida pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a",



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

“b” ou “c” da lei 13019/2014.

16.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a OSC que se enquadrar em uma das modalidades previstas no art. 39 da lei 13019/2014.

16.3 - Para fins de realizar esta parceria com o município de Barra do Piraí, serão exigidos dos concorrentes a apresentação da seguinte documentação, além da exigida na Lei 13019/2014:

- A) Inscrição da OSC e dos médicos veterinários junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, se for o caso;
- B) Certidões negativas fiscais e trabalhistas;
- C) Inscrição no CNPJ, com no mínimo 03 (três) anos de existência com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- D) ATA constitutiva e de eleição representativa, se for o caso;
- E) Poderão participar as OSCs atuantes no município há mais de 1 (um) ano.

16.4 - O prazo para a apresentação das propostas será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

## 17. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1- Para a execução do serviço a prefeitura de Barra do Piraí efetuará um repasse mensal que deverá ser exclusivamente utilizado para subsidiar todo o projeto Lar de Passagem São Francisco de Assis e o programa de castração fixo nas 3 unidades próprias do município.

17.2 - A OSC vencedora do certame, é a responsável pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, bem como, funcionários, alimentação, medicamentos, manutenção, e demais gastos que se façam fundamentais para a realização das ações previstas.

17.3 - Para a formação de preços estimados foi considerado os 3 anos de existência do projeto, a variação de mercado e principalmente o aumento exponencial da demanda gerada pela inclusão das 3 unidades móveis.

17.4 - Em caso de aquisição de bens permanentes com recursos da parceria os mesmos passarão a integrar o patrimônio municipal.

## 18. DESPESAS BEM PERMANENTE (CAPITAL)

18.1-BEM PERMANENTE (CAPITAL)			
Especificação do Bem	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
<b><u>Computador desktop básico completo</u></b> Configurações mínimas: Sistema operacional proprietário, fonte de alimentação bivolt, memória ram 4GB,	1	R\$ 1.663,20	R\$ 1.663,20



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

armazenamento interno HD 500 GB, teclado, mouse, monitor 19”.			
<b><u>KIT Câmera de segurança Full HD</u></b> Configurações mínimas: 01 DVR HD de até 8 Canais 1080p sendo no mínimo 2 Canais de 6Mp IP; Até 8 Câmeras de segurança com infra vermelho com alcance de 20 metros; Hard Disk (HD) com 1 TB para armazenamento.	1	R\$ 1.425,04	R\$ 1.425,04
<b>SubTotal (R\$)</b>			<b>R\$ 3.088,24</b>

18.1 – Os bens descritos no item 18 são meramente hipotéticos, não limitando a entidade parceira à aquisição dos mesmos itens por cada período de vigência, podendo ser substituído por outros conforme observação da necessidade e aprovada pelo gestor da parceria.

18.2 – Caso o valor estimado no item 18 não seja utilizado para a aquisição de bens permanentes conforme descrito no item 18 a entidade deverá emitir relatório e o valor deverá ser glosado.

## 19. DESPESAS COM CUSTEIO

19.1-EQUIPE DE TRABALHO				
Cargo / Função	Carga Horária	Qtd.	Valor Mensal(R\$)	Valor Anual(R\$)
Veterinário	20h	4	R\$ 2.446,56	R\$ 117.434,88
Auxiliar de veterinária	20h	3	R\$ 1.500,00	R\$ 54.000,00
Auxiliar de serviços gerais	40h	5	R\$ 1.212,00	R\$ 72.720,00
Prestador CNH D	40h	2	R\$ 1.212,00	R\$ 29.088,00
Folguista	16h	1	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Gerente de projeto	40h	1	R\$ 2.446,56	R\$ 29.358,72
<b>SubTotal (R\$)</b>			<b>R\$ 28.651,76</b>	<b>R\$ 308.601,60</b>

## 19.2-MATERIAL CIRÚRGICO



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

ITEM	UND	QNTD.	Valor Unitário(R\$)	Valor Anual(R\$)
ACEPROMAZINA 1%	FR	9		R\$ 166,50
ÁCIDO TETRANEXÂMICO	AMP	10		R\$ 75,20
ÁGUA OXIGENADA 1lt	FR	10		R\$ 73,10
AGULHA 0.7X22MM 22G	CX	12		R\$ 198,72
AGULHA HIPO 0.45X13MM	CX	10		R\$ 149,70
ÁLCOOL ETÍLICO 1lt	FR	12		R\$ 103,20
ALGODÃO HIDRÓFILO c/ 500gr	PCT	10		R\$ 158,70
AMOXILINA INJETÁVEL	FR	10		R\$ 289,90
ATROPINA 1%	FR	50		R\$ 767,00
CATETER 22G AZUL	UND	150		R\$ 207,00
CATETER 24G AMARELO	UND	150		R\$ 207,00
CETAMINA	FR	40		R\$ 3.080,00
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP	100		R\$ 67,00
DESINFETANTE BACTERICIDA	FR	15		R\$ 540,00
DIAZEPAN	AMP	100		R\$ 90,00
ENROFLOXACINO	FR	10		R\$ 117,50
EQUIPO	UND	150		R\$ 270,00
ESPARADRAPO	UND	24		R\$ 319,92
FIO 0 C/AG	CX	20		R\$ 588,00
FIO 2.0 C/AG	CX	20		R\$ 588,00
GAZE c/ 500	PCT	10		R\$ 225,80
INTRACONAZOL	CX	30		R\$ 659,40
LÂMINA DE BISTURI	CX	10		R\$ 449,00
LIDOCAÍNA	FR	15		R\$ 137,70
IODOPOVIDONA 1LT	FR	7		R\$ 183,05
RIFAMIQINA SV	FR	20		R\$ 160,00
LUVA DE PROCEDIMENTO C	CX	10		R\$ 392,00
MELOXICAM	FR	3		R\$ 108,90
PENTABIÓTICO VET 50MG	FR	10		R\$ 397,50
SERINGA 3ML C/AG C/ 100	CX	10		R\$ 459,90
SERINGA 5ML C/AG C/ 100	CX	6		R\$ 325,14
SERINGA 20ML C/AG C/ 100	CX	5		R\$ 467,50



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML	FR	80		R\$ 397,60
XILAZINA 2%	FR	40		R\$ 359,20
SPRAY PRATA DE AÇÃO LARVICIDA	UND.	50		R\$ 1.096,00
<b>Sub Total</b>				<b>R\$ 13.875,13</b>

19.3-Despesas de consumo					
Tipo despesa	Valor unitário(R\$)	Und.	Qntd.	Valor Anual (R\$)	
VACINA V10		und	200	R\$ 3.180,00	
Ração animal Alimento completo para cães adultos tipo ração premium com no mínimo 22% de proteína, sem corantes, vitaminada. Formulada com as melhores matérias-primas para garantir as qualidades nutricionais. Saco com 15kg		KG	1700	R\$ 258.264,00	
Caderno capa dura, 96 folhas pautadas, 200x275mm (grande)		Und.	12	R\$ 60,00	
Caneta esferográfica, ponta de aço com esfera, tipo escrita grossa cx c/50		Cx	2	R\$ 63,80	
Papel higiênico, comprimento 30cm, folhas duplas, neutro, sem perfume, pct com 4 unidades por pacote		pct	10	R\$ 39,00	
Rodo de Borracha dupla, reforçado, base de plástico rígido		Und.	6	R\$ 90,00	
Vassoura de piaçava, cabo madeira, 30cm		Und.	10	R\$ 29,70	
<b>Sub Total (R\$)</b>				<b>R\$ 261.726,50</b>	

19.4-Despesas de serviços de terceiros				
Tipo despesa	Qntd	Valor Und(R\$)	Valor/mês	Valor Anual (R\$)
EXAMES LABORATORIAS DE TERCEIROS Diária internação e exames laboratoriais	10	100	1000	12.000,00
<b>Sub Total (R\$)</b>				<b>R\$ 12.000,00</b>



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**EXAMES LABORATORIAS DE TERCEIROS**

Diária internação e exames laboratoriais.

Estimativa mínima para 10 animais por mês.

**19.4.2** – Os bens descritos aqui são meramente hipotéticos, haja vista que não é possível realizar cotação prévia do custo de serviços de internação com precisão, dada a necessidade única e exclusiva de cada paciente e sua complexidade de tratamento, o valor exposto será o teto dos gastos previstos, não limitando a entidade parceira à aquisição dos mesmos itens por cada período de vigência, podendo ser substituído por outros de igual teor e interesse conforme observação da necessidade e aprovada pelo gestor da parceria.

**19.4.3** – Caso o valor estimado no item 19.4 não seja utilizado conforme descrito a entidade deverá emitir relatório e o valor deverá ser glosado.

**19.5-CUSTOSINDIRETOS**

Tipo despesa	Valor Mensal(R\$)	Valor Anual (R\$)
Água/Esgoto		
Energia Elétrica	465,86	R\$ 5.590,28
Telefonia + internet	119,90	R\$ 1.438,80
Aluguel		
Serviços Contábeis	500	R\$ 6.000,00
Transporte/resgate de animais		
<b>Sub Total (R\$)</b>		<b>R\$ 13.029,08</b>

**19.6** - O valor global estimado é de **R\$ 612.320,55** (Seiscentos e doze mil trezentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

**20. Cronologia de desembolso**

**20.1** O repasse das parcelas mensais estarão vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho elaborado pela entidade parceira e aprovado pela secretaria gestora da ação.

**20.2** caso a entidade parceira não realize a Prestação de contas anual e a cada período de 12 meses da celebração do termo e parceria, nos prazos estipulados nas normas vigentes, estará sujeita as sanções previstas na lei 13019/2014 e decreto municipal 81/2017-18.

Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
R\$51.026,71	R\$51.026,71	R\$51.026,71	R\$51.026,71	R\$51.026,71	R\$51.026,71
Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12
R\$51.026,71	R\$51.026,71	R\$51.026,71	R\$51.026,71	R\$51.026,71	R\$51.026,71



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## 21. Dotação Orçamentária

21.1 O repasse correrá através da seguinte dotação

**ÓRGÃO: 20**

**UNIDADE: 10**

**FUNCIONAL: 18.541.0025.2.025**

**ELEMENTO: 3.3.50.41.00.00.00.00 0000**

**3.3.90.32.00.00.00.00 0000**

**3.3.90.39.99.00.00.00 0000**

## 22. PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1 Serão compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas, com período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

22.2 A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de comprovante de pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, efetuados obrigatoriamente através de: Demonstrativos de pagamento, nota fiscal de compra, se serviços com recolhimento de ISS e retenção de recolhimento de IRPF.

22.3 O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária (com cópia anexa do comprovante de pagamento).

22.4 a Prestação de contas anual/final deverá conter pelo menos os seguintes documentos, conforme art. 55 do decreto municipal 81/2017, devendo ser apresentadas em 30 (trinta) dias após o final do exercício fiscal e a cada período de 12 meses da assinatura da parceria:

a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto que conterá:

I - Demonstrativo do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

V – Avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI -Avaliação do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

VII – Avaliação da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

22.5 A organização de Sociedade Civil deverá guardar os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos.

## 23. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

23.1 Para a implementação do monitoramento e avaliação desta parceria, deverá ser observado:

a) A secretaria de Governo poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos o local de aplicação dos recursos;

b) A Secretaria de Governo realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará o resultado como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, podendo se valer de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos o local de aplicação dos recursos;

c) A Secretaria de Governo designará gestor da parceria e comissão de monitoramento e





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

avaliação. com base no relatório de execução do objeto elaborado pela entidade parceira, por visitas realizadas in loco, se necessário, o gestor elaborará relatório de monitoramento e avaliação e a comissão de monitoramento e avaliação homologará.

d) A Secretaria de Governo com base no parecer opinativo elaborado pelo gestor e pela comissão de monitoramento e avaliação emitira parecer conclusivo sobre a prestação e contas, opinando pela regularidade, regularidade com ressalvas ou pela irregularidade da prestação de contas.

I – Descrição das atividades e metas estabelecidas.

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objetivo até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

III- Valores efetivamente transferidos pela prefeitura.

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO na prestação de contas; realizando prestação de contas parcial e final, apresentadas até 10 (dez) dias após o repasse.

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## 24. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

24.1 Após encerrada a etapa competitiva e ordenada as propostas, a comissão de seleção procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização de sociedade civil selecionada, para confirmação das suas condições.

24.2 A comissão de seleção verificará a validade da documentação entregue. Constatando o atendimento das exigências legais para a habilitação, a OSC será declarada vencedora.

24.3 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem colocada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

## 25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1 Aplicam-se ao presente instrumento, no que couber, a Lei Federal 13019 de 2014 e os decretos municipais nº 05 de fevereiro de 2019 15 e nº 081 de 26 de setembro de 2017, e pelas demais normativas aplicáveis além das condições do edital.

Responsável pela elaboração do plano de trabalho:

Raoni Carmo

Mat. 9600

Anexos:

**ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS**

### ANEXO I - PESQUISA DE PREÇO

Item	Qntd	Descrição	preço 1	preço 2	preço 3	Menor preço por total	Preço por média
------	------	-----------	---------	---------	---------	-----------------------	-----------------



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

1	1	Computador desktop básico completo	R\$ 1.663,20	R\$ 1.944,79	R\$ 1.948,00	R\$ 1.663,20		
2	1	KIT Câmera de segurança Full HD	R\$ 1.616,80	R\$ 1.671,35	R\$ 986,96	R\$ 986,96	R\$ 1.425,04	
<b>Sub-total</b>							<b>R\$ 3.088,24</b>	

Item	Qntd	Descrição	preço 1	preço 2	preço 3	Menor preço por mês	preço por ano
3	4	Veterinário	R\$ 2.446,56	R\$ 7.272,00	R\$ 4.925,05	R\$ 9.786,24	R\$ 117.434,88
4	3	Aux. Veterinária	R\$ 1.500,00			R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
5	5	Aux. Ser. Gerais	R\$ 1.212,00	R\$ 1.233,64	R\$ 1.301,00	R\$ 6.060,00	R\$ 72.720,00
6	2	Motorista	R\$ 1.212,00	R\$ 1.865,60	R\$ 1.444,26	R\$ 2.424,00	R\$ 29.088,00
7	1	Gerente de projeto	R\$ 2.446,56			R\$ 2.446,56	R\$ 29.358,72
8	1	Folguista	R\$ 500,00	Conforme prestação de contas do termo de colaboração vigente		R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>Sub-total</b>						<b>R\$ 25.716,80</b>	<b>R\$ 308.601,60</b>

Qntd	Und	Descrição	preço 1	preço 2	preço 3	Menor preço total/ ano
9	9	FR ACEPROMAZINA 1%	R\$ 40,62	R\$ 37,56	R\$ 18,50	R\$ 166,50
10	10	AMP ÁCIDO TETRANEXÂMICO	R\$ 10,47	R\$ 9,68	R\$ 7,52	R\$ 75,20
11	10	FR ÁGUA OXIGENADA 1lt	R\$ 11,01	R\$ 10,18	R\$ 7,31	R\$ 73,10
12	12	CX AGULHA 0.7X22MM 22G	R\$ 17,91	R\$ 16,56	R\$ 17,95	R\$ 198,72
13	10	CX AGULHA HIPO 0.45X13MM	R\$ 22,75	R\$ 21,04	R\$ 14,97	R\$ 149,70
14	12	FR ÁLCOOL ETÍLICO 1lt	R\$ 23,86	R\$ 22,06	R\$ 8,60	R\$ 103,20
15	10	PCT ALGODÃO HIDRÓFILO	R\$ 18,93	R\$ 17,50	R\$ 15,87	R\$ 158,70
16	10	FR AMOXILINA INJETÁVEL	R\$ 53,21	R\$ 49,20	R\$ 28,99	R\$ 289,90
17	50	FR ATROPINA 1%	R\$ 16,59	R\$ 15,34	R\$ 15,70	R\$ 767,00
18	150	UND CATETER 22G AZUL	R\$ 2,90	R\$ 2,68	R\$ 1,38	R\$ 207,00
19	150	UND CATETER 24G AMARELO	R\$ 2,90	R\$ 2,68	R\$ 1,38	R\$ 207,00
20	40	FR CETAMINA	R\$ 190,45	R\$ 176,10	R\$ 77,00	R\$ 3.080,00
21	100	AMP CLORETO POTÁSSIO DE	R\$ 0,89	R\$ 0,82	R\$ 0,67	R\$ 67,00
22	15	FR DESINFETANTE BACTERICIDA	R\$ 48,04	R\$ 44,42	R\$ 36,00	R\$ 540,00
23	100	AMP DIAZEPAN	R\$ 2,14	R\$ 1,98	R\$ 0,90	R\$ 90,00



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

24	10	FR	ENROFLOXACINO	R\$ 24,07	R\$ 22,26	R\$ 11,75	R\$ 117,50	
25	150	UND	EQUIPO	R\$ 2,70	R\$ 2,50	R\$ 1,80	R\$ 270,00	orçamento com preço unidade
26	24	UND	ESPARADRAPO	R\$ 18,17	R\$ 16,80	R\$ 13,33	R\$ 319,92	
27	20	CX	FIO 0 C/AG	R\$ 31,80	R\$ 29,40	R\$ 31,85	R\$ 588,00	orçamento com preço unidade
28	20	CX	FIO 2.0 C/AG	R\$ 31,80	R\$ 29,40	R\$ 30,12	R\$ 588,00	orçamento com preço unidade
29	10	PCT	GAZE c/500	R\$ 33,38	R\$ 30,86	R\$ 22,58	R\$ 225,80	
30	30	CX	INTRACONAZOL	R\$ 41,27	R\$ 38,16	R\$ 21,98	R\$ 659,40	
31	10	CX	LÂMINA DE BISTURI	R\$ 60,02	R\$ 55,50	R\$ 44,90	R\$ 449,00	
32	15	FR	LIDOCAÍNA	R\$ 23,84	R\$ 22,04	R\$ 9,18	R\$ 137,70	
33	7	FR	IODOFÓVIDONA 1LT	R\$ 72,91	R\$ 67,42	R\$ 26,15	R\$ 183,05	
34	20	FR	RIFAMICINA SV	R\$ 8,65	R\$ 8,00	R\$ 8,68	R\$ 160,00	
35	10	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO C	R\$ 42,39	R\$ 39,20	R\$ 58,70	R\$ 392,00	
36	3	FR	MELOXICAM	R\$ 60,13	R\$ 55,60	R\$ 36,30	R\$ 108,90	
37	10	FR	PENTABÍÓTICO VET 50MG	R\$ 52,95	R\$ 48,96	R\$ 39,75	R\$ 397,50	
38	10	CX	SERINGA 3ML C/AG C/100	R\$ 60,56	R\$ 56,00	R\$ 45,99	R\$ 459,90	
39	6	CX	SERINGA 5ML C/AG C/100	R\$ 64,89	R\$ 60,00	R\$ 54,19	R\$ 325,14	
40	5	CX	SERINGA 20ML C/AG C/100	R\$ 118,97	R\$ 110,00	R\$ 93,50	R\$ 467,50	
41	80	FR	SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML	R\$ 12,98	R\$ 12,00	R\$ 4,97	R\$ 397,60	
42	40	FR	XILAZINA 2%	R\$ 26,60	R\$ 24,60	R\$ 8,98	R\$ 359,20	
43	50	UND.	SPRAY PRATA DE AÇÃO LARVICIDA	R\$ 27,64	R\$ 25,56	R\$ 21,92	R\$ 1.096,00	

**Sub-total****R\$ 13.875,13**

Qntd	Und.	Descrição	preço 1	preço 2	preço 3	Menor preço total/ ano
44	300	und.	R\$ 11,46	R\$ 10,60	R\$ 17,86	R\$ 3.180,00
45	1700	KG/mês	R\$ 17,09	R\$ 14,90	R\$ 12,66	R\$ 258.264,00
46	12	UND	R\$ 5,00	R\$ 8,85	R\$ 11,96	R\$ 60,00
47	2	cx	R\$ 31,90	R\$ 37,90	R\$ 39,99	R\$ 63,80
48	10	pct	R\$ 3,90	R\$ 4,39	R\$ 9,99	R\$ 39,00
49	10	und.	R\$ 11,93	R\$ 9,96	R\$ 9,00	R\$ 90,00
50	6	und.	R\$ 4,95	R\$ 7,58	R\$ 8,00	R\$ 29,70

**Sub-total****R\$ 261.726,50**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Qntd	Und.	Descrição	preço 1	preço 2	preço 3	Menor preço total/ Ano	Preço média/ ano	por
51	12	Mês	Despesa com terceiros	R\$ 1.000,00		R\$ 12.000,00		
52	12	Mês	Energia elétrica	R\$ 468,05	R\$ 462,92	R\$ 466,60	R\$ 5.555,04	R\$ 5.590,28
53	12	Mês	Serviços contábeis	R\$ 500,00		R\$ 6.000,00		valor definido por observação do termo de colaboração vigente
54	12	Mês	Telefonia e internet	R\$ 119,90		R\$ 1.438,80		
<b>Sub-total</b>							<b>R\$ 25.029,08</b>	

**Valor global** R\$ 612.320,55  
**Valor Mensal** R\$ 51.026,71



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II**

		Prefeitura Municipal de Barra do Pirai Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação		SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº 81841/2022 Data: 02/08/2022 fls: _____ Rubrica: _____			
<b>ANEXO II</b>				Requisição nº _____			
<b>Proposta De Preços</b>				<b>CARIMBO DA FIRMA</b>			
A empresa ao lado propõe-se a executar os serviços à Prefeitura de Barra do Pirai pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital do Chamamento Público nº /2022							
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREVISÃO DE CUSTO (R\$)		
					PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL (R\$)	
01	xxxxx	Execução de projetos com o objetivo de realizar o desenvolvimento de ações voltadas para o acolhimento, hospedagem e cuidados necessários para os animais que passarão por cirurgia de esterilização nas unidades fixas de castração, animais de rua ou em situação de risco e o amparo aos animais que necessitem de acompanhamento especial prolongado.  <b>Observação: conforme Plano de Trabalho.</b>					
<b>Valor Total por Extenso:</b> (_____)			<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>		R\$ _____		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>				Prazo de execução: vide P.T.			
1. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.				Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) dias			
2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos.				Local da execução: vide P.T.			
3. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.				Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente			
4. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.				Em ___/___/___			



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

<b>Obs.: Informar dados bancários:</b>	<b>Firma Proponente</b>
<b>Banco:</b> <b>Nº</b>	
<b>Agência:</b> <b>C/c:</b>	

## ANEXO III

# MODELOS DE DECLARAÇÕES



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE

À

**Comissão**

Travessa Assumpção, nº 69

Bairro: Centro – Município : Barra do Piraí – UF : RJ

CEP 27.123-080

**Declaro**, para os devidos fins, que a entidade \_\_\_\_\_ – endereço completo – inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, procederá à abertura de conta corrente, para o exclusivo recebimento de valores a serem repassados em decorrência da parceria firmada com o município de Barra do Piraí, por intermédio do Departamento de Gestão e Controle de Animais Urbanos, em conformidade com o previsto no Edital de **Chamamento Público nº /2022**, referente ao **Abrigo Animal Lar de Passagem São Francisco de Assis**.

Barra do Piraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[assinatura do representante legal]



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

.....(nome da entidade)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do presidente que abaixo assina, Sr(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº: ....., **DECLARA**, para os devidos fins, conhecer e aceitar todos os termos e condições apostos no Edital de **Chamamento Público nº /2022**, que visa selecionar projeto para efetivação das políticas públicas municipais em consonância com o **Departamento de Gestão e Controle de Animal Urbano**, no município de Barra do Piraí.

.....

**(data)**

.....

**(presidente da entidade)**





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

A entidade \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do presidente \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para os devidos fins que tem conhecimento e se compromete a desenvolver as ações conforme a metodologia proposta pelo serviço descrito no Plano de Trabalho, referente ao **Chamamento Público nº /2022**.

.....  
(data)

.....  
(presidente)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da entidade e estar assinada pelo presidente.**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, Presidente da Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, **declaro**, para os devidos fins, que nenhum dos nossos funcionários/prestadores de serviços mantém vínculo de emprego (concursado ou comissionado) com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

*Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.*

(local) \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

**Declaro**, sob as penas da Lei, não haver contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto ou de membros do poder público contratante.

**C.N.P.J.:** \_\_\_\_\_

**Entidade :** \_\_\_\_\_

Local e data

(assinatura do responsável legal da entidade)

**Obs.:** A apresentação desta declaração é obrigatória.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### Modelo de Declaração de Não Contratação de Empresas de Parentes

Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ

Local e data

À Comissão

Referente ao Chamamento Público nº /2022

*Eu ....., portador(a) da cédula de identidade nº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., Presidente da Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., neste ato, **DECLARO**, sob as penas da Lei, não haver contratação de empresas pertencentes a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto ou de membros de poder público contratante.*

Barra do Piraí-RJ, ..... de ..... de 20\_\_.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

.....

(Assinatura do representante legal)

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI MEMBROS DO PODER PÚBLICO NO  
QUADRO DE DIRIGENTES**

*Referente ao Chamamento Público n.º /2022*

*Processo Administrativo n.º 21841/2022*

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_  
inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, Presidente e em nome da Entidade  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que a  
\_\_\_\_\_ não possui em seu quadro dirigente membros do Poder Público Municipal de Barra do  
Piraí ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem  
como seus respectivos cônjuges, ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos  
cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

*Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.*

(local) \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Presidente)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

### MODELO DE QUADRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ITEM	PROFISSIONAL (NOME) E (FUNÇÃO)	ESCOLARIDADE (GRAU DE ESCOLARIDADE)

Barra do Piraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx/xxxx

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, POR  
INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ E A \_\_\_\_\_, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, no bairro Centro, no Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 28.576.080/0001-47, doravante denominada \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Sr. Mário Reis Esteves, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, situada na Rua **XXXXXXXXXX**, Estado do Rio de Janeiro, CEP **XXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo \_\_\_\_\_, **Chamamento Público nº /2022**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 21841/2022** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, pela Lei nº 8.429/92, pelo Decreto nº 005/2019, pelo Decreto Municipal nº 081/2017, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **Termo de Colaboração** é o apoio a Administração Pública Municipal para a execução de projetos com o objetivo de realizar o desenvolvimento de ações voltadas para o acolhimento, hospedagem e cuidados necessários para os animais que passarão por cirurgia de esterilização nas unidades fixas de castração, animais de rua ou em situação de risco e o amparo aos animais que necessitem de acompanhamento especial prolongado, que envolve a transferência de recursos financeiros à **Organização**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

da **Sociedade Civil (OSC)**, conforme especificações estabelecidas no **Plano de Trabalho**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o **Plano de Trabalho** que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Colaboração**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os ajustes no **plano de trabalho** serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de **termo aditivo**, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao **termo de colaboração**, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com posterior publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE)**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste **Termo de Colaboração**, serão disponibilizados recursos pela **Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_**, no valor total de **R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais)**, à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA	DE	NATUREZA	DA	RECURSO
	TRABLAHO		DESPESA		
SEC.MUN. AMBIENTE		DE	20.10.18.541.1005.2024	33.90.39.99	132

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **parcelas**, em estrita conformidade com o **Cronograma de Desembolso**, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A verificação das hipóteses de retenção previstas no PARÁGRAFO Primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- III. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no **plano de trabalho** configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos do PARÁGRAFO Primeiro, inciso II, desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente **termo de colaboração**, desembolsados pela **PMBP**, serão mantidos na conta corrente da **OSC**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos depositados na conta bancária específica do **termo de colaboração** serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da **OSC** e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao **Plano de Trabalho** e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie,



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

devidamente justificado no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o **termo de colaboração** será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal.

**a. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao *Cronograma de Desembolso* constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

- XIV. publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE), extrato do termo de colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **Termo de colaboração** em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do **plano de trabalho**, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. apresentar **Relatório de Execução do Objeto** de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. executar o **plano de trabalho** aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do **Termo de colaboração**, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do **plano de trabalho**, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do **Termo de colaboração**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **Termo de colaboração**;
- XI. quando dos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **Termo de Colaboração**:
  - 1. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado;
  - 2. garantir sua guarda e manutenção;
  - 3. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - 5. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

6. durante a vigência do **Termo de Colaboração**, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

- XII. garantir sua guarda e manutenção;
- XIII. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- XIV. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- XV. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da **OSC**;
- XVI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIX. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
- XX. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública;
- XXI. manter as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, atualizados, e prestar contas dos recursos recebidos;
- XXII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XXIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXIV. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXV. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;**
- XXVI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;**
- XXVII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.**

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este **Termo de colaboração** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante **termo aditivo** ou por **apostilamento**, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até **30 (trinta) dias** antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedado à **OSC**:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. designará a comissão de avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão de avaliação, de que trata o inciso II da PARÁGRAFO Segundo, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**PARÁGRAFO SEXTO** – A comissão de avaliação deverá ser constituída por pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da PARÁGRAFO Segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**PARÁGRAFO NONO** – A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da PARÁGRAFO Segundo, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A **OSC** deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da PARÁGRAFO Segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC**, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A **OSC** poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 01(um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como **OSC** (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito; e
  - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.**

**PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.**

**PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.**

**PARÁGRAFO SEXTO – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Termo de colaboração**, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**Tomada de Contas** do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
  - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até **90 (noventa) dias**, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado da data de notificação da dissolução.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a **OSC**, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela **OSC**.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas pela **OSC** com recursos públicos provenientes do **Termo de**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**colaboração** deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a **OSC** terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **OSC** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do **Termo de colaboração**, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no PARÁGRAFO seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da **OSC**, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na PARÁGRAFO seguinte.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **OSC declara**, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de **60 (sessenta) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Relatório Final de Execução do Objeto conterà:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As informações de que trata a PARÁGRAFO Quarto serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- III. relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a 01(um) ano).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**PARÁGRAFO NONO** – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A **OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de **30 (trinta) dias**, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de **30 (trinta) dias**; ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável, no máximo, por igual período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**:
  - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da PARÁGRAFO Décimo Segundo a no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de **120 (cento e vinte) dias**, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de **300 (trezentos) dias**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a **OSC** participe de outros **Chamamentos Públicos** e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Se o transcurso do prazo definido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da **OSC** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

- I. **Advertência;**
- II. **Suspensão Temporária** da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- III. **Declaração De Inidoneidade** para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É facultada a defesa do interessado no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito/Autoridade Superior.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito/Autoridade Superior prevista na PARÁGRAFO Quarto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **OSC** deverá ser inscrita, cumulativamente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Prescrevem no prazo de **05 (cinco) anos** as ações punitivas da administração pública destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente **Termo de colaboração**, a **OSC** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A publicidade de todos os atos derivados do presente **Termo de colaboração** deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente **Termo de colaboração** ou **dos aditamentos** que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

respectivo extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE)**, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente **Termo de colaboração** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a **Organização da Sociedade Civil** se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **Termo de colaboração** o foro da Comarca de Barra do Piraí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Mário Reis Esteves  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXX

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Obs.: ANEXAR PLANO DE TRABALHO APROVADO COMO PARTE DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DA LEI 13.019/2014.**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21841/2022

Data: 02/08/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO V

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO / MÊS (R\$)
01		Execução de projetos com o objetivo de realizar o desenvolvimento de ações voltadas para o acolhimento, hospedagem e cuidados necessários para os animais que passarão por cirurgia de esterilização nas unidades fixas de castração, animais de rua ou em situação de risco e o amparo aos animais que necessitem de acompanhamento especial prolongado.  <b>Observação: conforme Plano de Trabalho.</b>	mês	12	R\$ 51.026,71
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>					<b>R\$ 615.320,55</b>